



**REFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



Ofício nº 085/GP/07

Em, 09 de outubro de 2007

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1550, de 09 de outubro de 2007, que cria o Regimento da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transito - JARI"

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


BRAZ RESENDE
PREFEITO



EXMO. SR
ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



Mensagem nº 1139

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 1150 de 09 de outubro de 2007, que cria o Regimento da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transito - JARI, e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Tendo em vista que foi criado o Departamento Municipal de Trânsito, bem como a Junta Administrativa de recursos de Infrações de Trânsito, é necessário estabelecer o Regimento da Junta Administrativa.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 08 de outubro de 2007.


**BRAZ RESENDE
PREFEITO**



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

PROJETO DE LEI N°. 1150 /2.007

DE, 09 DE OUTUBRO DE 2007.



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste		
APROVADO		
1 ^ª VOTAÇÃO		
Quorum	08	Favor 08 contra 0
Sessão	Extraordinária	Horas 9:00
Em	14 de 01 de 2008.	

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste		
APROVADO		
2 ^ª VOTAÇÃO		
Quorum	07	Favor 07 contra 0
Sessão	Extraordinária	Horas 9:45
Em	14 de 01 de 2008.	

**“CRIA O REGIMENTO DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – JARI”**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste faz saber que, a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – Jari, criada pelo Decreto Municipal N.º 6.509, de 13 de setembro de 2007, órgão colegiado vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito e integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tem suas atividades reguladas pelo presente regimento, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – Contran e registrada junto ao Conselho Estadual de Trânsito, nos termos da lei.

Art. 2º. Compete à Jari:

I – julgar em sede administrativa os recursos interpostos em decorrência de multas por infração de trânsito aplicadas no âmbito da circunscrição municipal;

II – atuar em colaboração e de forma articulada com o órgão executivo de trânsito municipal a fim de dar celeridade a suas decisões;

III - auxiliar o órgão de trânsito municipal nas campanhas de educação de trânsito;

IV – apresentar ao executivo municipal sugestões e estudos que visem ao aperfeiçoamento das condições viárias e à segurança do trânsito local;

V – articular-se solidariamente com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito na formulação de consultas e encaminhamento de informações, sempre com vistas a melhor atender seus objetivos;



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



VI – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito nos limites de suas atribuições.

Art 3º. Integram a Jari os seguintes membros, com respectivos suplentes:

I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

Art 4º. O mandato dos membros da Jari é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º. Em caso de substituição de membros da Jari em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante.

Art. 6º. Compete aos membros da Jari:

I – Por seu Presidente

a) presidir as reuniões;

b) representar a Jari para todos os efeitos e delegar tarefas a seus membros;

c) distribuir os processos para análise de todos os membros, alternadamente;

d) convocar as reuniões nos termos do presente regimento;

e) solicitar ao Executivo Municipal os recursos necessários para o regular funcionamento da Jari;

f) encaminhar o resultado dos julgamentos ao Órgão Municipal de Trânsito para as devidas providências;

g) assinar as atas das reuniões;

h) examinar, dar parecer, pedir vista e votar os processos de sua alcada;

II – pelos demais integrantes;

a) examinar os processos entregues pelo Presidente, emitindo parecer;

b) exercer o direito de voto sobre os processos em análise ou sobre qualquer assunto em pauta;

c) pedir vista de qualquer processo em julgamento a fim de melhor examiná-lo;

d) representar a Jari em atividades delegada pelo Presidente;

e) contribuir no que for possível para que a Jari exerça melhor suas competências.

Art. 7º. A Jari é secretariada por servidor cedido pela Administração Municipal e subordinado ao Presidente, a quem incumbe:

I – organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo e registrando os recursos;



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DE PREFEITO



- II – organizar os serviços de arquivo e de expedientes da Jari;
- III – secretariar as reuniões;
- IV – despachar com o Presidente a fim de preparar a pauta da reuniões;
- V – lavras as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente;
- VI – elaborar boletins com o resultado dos julgamentos, fixando-os no átrio da Prefeitura para conhecimento público;
- VII – organizar a folha de pagamento de gratificações aos membros da Jari, quando for o caso;
- VIII – exercer outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Art. 8º. A Jari se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim justifique.

Parágrafo único – O Presidente poderá cancelar reunião ordinária caso não haja processo para exame ou outro assunto que a justifique.

Art. 9º. As sessões serão realizadas em data, local e horários fixados em calendário de conhecimento público.

Art. 10. A Jari somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros.

Art. 11. Os recursos apresentados à Jari serão distribuídos alternadamente a seus membros, como relatores, e julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Art. 12. O recurso de infração de trânsito pode ser interposto pelo proprietário do veículo, condutor identificado ou regularmente indicado, pelo transportador ou embarcador, diretamente ou através de procuradores habilitados.

Art. 13. O julgamento será tomado pela maioria, cabendo a cada membro da Jari um voto.

Art. 14. A Jari não conhecerá de recurso interposto fora do prazo legal.

Art. 15. A tramitação dos recursos na Jari levará em conta as normas estabelecidas pelo Contran e Cetran – RS para o processo administrativo.

Art. 16. A Secretaria da Jari manterá seu expediente externo no mesmo horário de atendimento dos órgãos da Prefeitura.

Art. 17. A alteração parcial ou total do presente Regimento somente poderá ocorrer em reunião especialmente convocada para essa finalidade, com a devida exposição de motivos.



**REFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



Art. 18. A proposição de alteração no Regimento é competência comum da autoridade de trânsito e dos membros da Jari.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela maioria dos membros da Jari, no âmbito de sua competência.

Art. 20- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRAZ RESENDE
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO N.º 6509, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007.

**"CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES DE
TRÂNSITO – JARI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica criada da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, que funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. A JARI fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

Art. 3º. Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

I. Um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;

II. Um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvam ações na área de trânsito;

III. Um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

Art. 4º. A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º. Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o artigo anterior.

Art. 7º. A Administração Municipal, através de seu setor competente, prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**BRAZ RESENDE
PREFEITO**